

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46990/19

EXERCÍCIO: 2020

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 01/07/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

relativa ao exercício de 2020.

INTERESSADOS:

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Veronica Dias Vieira



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:
 - I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
 - VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
 - VII. as disposições gerais.
- § 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:
 - I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31 da Lei Complementar 101/2000 LRF;

FUBLICADO NO D.O.N. 17-166 10019 EDIÇÃO Nº ONLY EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 LRF;
- IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.
- § 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:
 - I. Riscos Fiscais e Providências;
 - II. Metas Anuais;
 - III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - V. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Própriode Previdência dos Servidores;
 - VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de CaráterContinuado.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- § 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
 - II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
 - IV. conservação e manutenção do patrimônio público.
- § 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas deque trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.
- § 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.
- § 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outrosMunicípios ou com Entidades e instituições privadas nacionaise internacionais;
 - V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI. das cobranças de dívida ativa;
 - VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
 - IX. outras rendas.
- § 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecidona Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.
- § 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
- § 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.
- Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.
- § 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente oude Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisiçãode um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisiçãode um bem de capital.
- § 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.
- § 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- § 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

PUBLICADO NO D.O.M. 12-1061 2019 EDIÇÃO Nº 024 EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

- Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, será constituído de:
 - Mensagem;
 - II. texto da lei;
 - III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.
- Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Dos Prazos

- Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2018 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.
- § 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparênciada gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade, anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o dispostono Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

- Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.
- Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nestaLei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados programas de governo.



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:
- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
 - IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
 - I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapaou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

- Art. 17. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
 - I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:
 - I. número da ação originária;

PUBLICADO NO D.O.M.

17 | 06 | 2019 EDICA N. D. 24 DATA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

- § 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentáriofinanceira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidadese providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- § 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária,financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

- Art. 19.- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
- III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos

PUBLICADO NO D.O.M.

171 06 Jacq

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 20 - Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei especifica.

Seção IV Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

- Art. 21. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
 - II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- Art. 22. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei deDiretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
 - III. sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões:
 - b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
 - § 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

PUBLICADO NO D.O.M. 17 1 06 1 2009 EDIÇÃO Nº 024 EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei deOrçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
- V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre asreceitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.
- § 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:
 - I. de precatórios judiciais;
- II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da EducaçãoBásica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;
 - III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como as de convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos,autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
- VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
- § 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 23. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, as disposições constitucionais, estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

PUBLICADO NO D.O.M.

17 1 06 1 000 19

EDIÇÃO Nº 02/4 7784



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Art. 25. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

- Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais.
- Art. 27. A LOA disporá sobre percentual de autorizaçãopara a abertura de créditos adicionais, conforme disposto noartigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.
 - Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:
- I fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que asunidades executoras estejam instituídas legalmente;
- II incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública,empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistênciatécnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único.O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituiçõesde pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso decapacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação



PUBLICADO NO D.O.M.

17 1 06 1 2019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- § 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.
- Art. 30.Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:
- I criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.
- III realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.
- Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.
- Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.



PUBLICADO NO D.O.M. 17 1 06 1 2019 EDIÇÃO Nº ORLY EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:
- I atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional:
- II melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da limitação de empenhos

- Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstasna LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.
 - § 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:
- l obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e
- II as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.
- § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

PUBLICADO NO D.O.M.

19 1 061 2019 EDIÇÃO Nº 024 EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

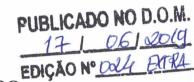
Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

- Art. 35.O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).
- Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:
 - I redução de empenhos relativos a horas extras;
 - II redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
 - III redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
 - IV redução de despesas de consumo.
- V as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
 - VII a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

- Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
- Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2020 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.





Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os participes e lei especifica aprovada pela Câmara.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M.

17 1 06 198019

EDIÇÃO Nº DRA EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito Divulgação das atividades e atos da administração Municipal Contribuição para FAMUP e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

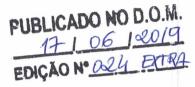
Amortização e encargos da dívida contratada

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA





Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO:

Desapropriação/aquisição de imóveis Pavimentação de ruas e avenidas Reforma de praças Reforma e ampliação do cemitério Construção de melhorias habitacionais Implantação de melhorias sanitárias domiciliares Construção e instalação de poços artesianos Implantação e ampliação de esgotamento sanitário Construção de estradas vicinais Construção de passagem molhada Implantação de infra-estrutura rodoviária Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos Manutenção de iluminação pública Manutenção de praças públicas Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo - FEP Gestão de resíduos sólidos urbanos Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA EMEIO AMBIENTE PROJETOS:

Construções de açudes Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água Aquisição de trator e implementos agrícolas

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente Preservação e conservação do meio-ambiente

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com

18

PUBLICADO NO D.O.M.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADOEDIÇÃO Nº DELLE EXTRA

17/06/2019

CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Assistência ao pequeno produtor rural Contribuição ao fundo seguro safra Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social Manutenção do conselho tutelar Doação diversas a pessoas físicas instituídas em lei municipal Benefício de prestação continuada na escola - BPC Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:

Ampliação/reforma de unidades escolares e aquisição de equipamento Aquisição de um transporte para secretaria de educação Aquisição de veículos para transporte de estudantes Conclusão do complexo poli esportivo da EMSAL Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino fundamental Reforma da escola Sebastião Alves de Lima Aquisição de materiais didáticos para ensino fundamental Aquisição de equipamentos e materiais para diversas escolas Construção, ampliação e reforma de creche e aquisição de equipamentos Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino infantil Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensinoInfantil Pré-escola Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino Infantil creche

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação Manutenção da secretaria de educação Programa de alimentação escolar - mais educação Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE Manutenção do PNAE - ensino fundamental



FUBLICADO NO D.O.M.

17 1 06 1 0019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental

Manutenção do salário educação - QSE

Manutenção do PDDE - Ensino Fundamental

Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB

Manutenção do transporte escolar - ensino médio

Manutenção das atividades da educação infantil - MDE

Manutenção do transporte escolar - ensino infantil

Manutenção do PNAE - pré-escola

Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas

Manutenção do PDDE - Ens. Infantil (Pré-Escola)

Manutenção do PDDE - Ens. Infantil (Creche)

Manutenção do PNAE - Creche

Manutenção das atividades da educação infantil creche - MDE

Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB

Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE

Manutenção do PNAEEJA - Jovens e adultos

Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB

Manutenção do programa Brasil alfabetizado

Manutenção do programa projovem campo - saberes da terra

Manutenção do PEJA - Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA

Distribuição de merenda escolar AEE - (Fundamental)

Distribuição de merenda escolar AEE - (Creche)

Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)

Programa de atendimento ao aluno especial - AEE Fundamental

Programa de atendimento ao aluno especial - AEE Pré Escola

Programa de atendimento ao aluno especial - AEE Creche

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER PROJETOS:

Implantação Ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura Turística Ampliação do complexo turístico Edvaldo Mota Ampliação e reforma do campo de futebol Reforma do Ginásio de Esportes;



PUBLICADO NO D.O.M.

17-1 06 1 2019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer Apoio à comunidade esportiva local Manutenção do programa segundo tempo Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO:

Aquisição de unidade móvel/ambulância Construção de polos de academia de saúde Aquisição de equipamentos para Saúde Aquisição de Veículos

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS
Manutenção das atividades de saúde da família - SF
Manutenção da saúde bucal
Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
Manutenção do programa PAB - Fixo
PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
Teto municipal da rede brasil sem miséria
Outros programas da média e alta complexidade- SUS
Manutenção da farmácia básica
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS

FUNDO MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO:

Aquisição de equipamentos para o CRAS



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Implantação de uma unid.de apoio a dist.de alim.da agricultura familiar Reforma e Manutenção do CRAS Aquisição de Transporte coletivo.

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF Manutenção de outros programas e serviços sociais Manut. Serviçoproteção e atendimento integral a família Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS Manut. Prog. Munic. Capac. E formação. Trabalhadores do SUAS Manut. Serviços da proteção social especial - PSE Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV Implantar e manter o programa de segurança alimentar

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura Realização da semana cultural Realização e apoio de eventos culturais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M. 17/06/2019



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO EDIÇÃO Nº ORLA CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020					
I DESPESA DE CARITA	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa			
I. DESPESA DE CAPITAL II. INVESTIMENTOS	4.0.00.00.00	15.853.385,00	100%			
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.00.00.00	15.645.454,00	98,69%			
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.71.70.01	3.774,00	0,02%			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.30.01	16.800,00	0,11%			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.36.01	8.960,00	0,06%			
	4.4.90.39.01	116.278,00	0,73%			
OBRAS E INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS E MATERIAL	4.4.90.51.01	10.928.306,00	68,93%			
PERMANENTE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.52.01	3.931.729,00	24,80%			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.61.01	83.424,00	0,53%			
III.INVERSÕES FINANCEIRAS	4.4.90.93.01	556.183,00	3,51%			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.00.00.00	64.068,00	0,40%			
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.5.90.61.01	64.068,00	0,40%			
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.00.00.00	143.863,00	0,91%			
FONTE: Secretario de Eigen	4.6.90.71.01	143.863,00	0.91%			

FCNTE: Secretaria de Finanças e Administração, SetorContábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito V



PUBLICADO NO D.O.M. 17 1 061 0000 EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2020			2021	4-1-2-3-3-3-3		2022	
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
ESPECÍFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	37.975.178	36.514.594	157,27%	39.336.795	36.456.715	157,37%	40,910.266	36.544.561	157,37%
Receitas Primárias (I)	36.769.171	35.354.972	147,10%	38.718.430	35.883.624	154,90%	40.267.166	35.970.089	154,90%
Despesa Total	39,336.795	37.823.841	151,32%	39.336.795	36.456.715	157,37%	40.910.266	36.544.561	157,37%
Despesas Primárias (II)	37.243.240	35.810.808	143,26%	38.596.414	35.770.541	154,41%	40.160.493	35.874.800	154,49%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(474.069)	(455.836)	-1,82%	122.016	113.082	0,49%	106.673	95.289	0,41%
Resultado Nominal	(567.318)	(545.498)	-2,18%	39.554	36.658	0,16%	35.713	31.902	0,14%
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	11.826.923	41,93%	13.850.000	12.835.959	55,41%	14.400.000	12.863.316	55,39%
Dívida Consolidada Líquida	10.450.000	11.377.885	40,20%	13.364.300	12.385.820	53,46%	13.893.870	12.411.197	53,45%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)							Name and the same	10.000 maga_	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)					-		e verse, accommunity		

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme PPA 2018/2021 - Lei 467/2017.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 8ª edição na pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2020	24.146.129,00
2021	24.996.366,00
2022	25.996.220,00

INDICE 1,0400 1,0375 CONSTANTE 1,0400 1,0790

2020

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal Veronica Dias Vieira Contadora

2021

2022

1,0375

1,1195

CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.

17-1 06 1 2019

EDIÇÃO Nº DO 4 EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AME - Demonstrativo 2 (IRF art 4º 82º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	a/ DCY	Metas Realizadas em 2018		Variação		
ESFECIFICAÇÃO	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	35.460.071	211,33%	18.374.733	129,11%	(17.085.338)	(48,18)	
Receitas Primárias (I)	35.146.560	209,46%	18.298.345	128,58%	(16.848.215)	(47,94)	
Despesa Total	35.460.071	211,33%	17.373.244	122,08%	(18.086.827)	(51,01)	
Despesas Primárias (II)	35.326.485	210,53%	17.220.744	121,00%	(18.105.741)	(51,25)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(179.925)	-1,07%	1.077.601	7,57%	1.257.526	(698,92)	
Resultado Nominal	950.000	5,66%	1.626.174	11,43%	676.174	71,18	
Dívida Pública Consolidada	9.600.000	57,21%	9.289.293	65,27%	(310.707)	(3,24)	
Dívida Consolidada Líquida	9.450.000	56,32%	6.482.411	45,55%	(2.967.589)	(31,40)	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota explicativa: RCL do exerício de 2018:

R\$ 16.779.816.98

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira

Contadora

CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.
171 06 Jacob

EDIÇÃO Nº ORLA EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1.00

				VALO	RES A PREÇO	S CORRENTE	CS				K3 1,00
ESPECIFICAÇÃO 2017	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	34.214.460	35.460.071	3,64%	30.062,756	-15,22%	37.975,178	26,32%	39.336.795	3,59%	40.910.266	4,00%
Receitas Primárias (I)	34.011.555	35.146.560	3,34%	28.927.575	-17,69%	36,769,171	27.11%	38.718.430		40.267.166	4,00%
Despesa Total	34.214.460	35.460.071	3,64%	30.062.756	-15,22%	39.336.795	30,85%	39.336.795	0,00%	40.910.266	4,00%
Despesas Primárias (II)	34.120.462	35.326,485	3,53%	29.338.355	-16,95%	37,243,240	26,94%	38.596.414	3,63%	40.160.493	4,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(108.907)	(179.925)	65,21%	(410.780)	128,31%	(474.069)	15.41%	122.016	-125,74%	106.673	-12,57%
Resultado Nominal	114.550	950,000	729,33%	(564.179)	-159,39%	(567,318)	0,56%	39,554	-106,97%	35.713	-9,71%
Dívida Pública Consolidada	7.090.436	9.600.000	35,39%	10.900.000	13,54%	12.300.000	12,84%	13.850.000	12,60%	14.400.000	3,97%
Dívida Consolidada Líquida	6.429.725	9.450.000	46,97%	10.450.000	10,58%	11.833.000	13,23%	13.364,300	12,94%	13.893.870	3,96%

	- Carlotte Committee	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	37.187.851	37.055.774	-0,36%	30.062.756	-18.87%	36.514.594	21.46%	36,456,715	-0,16%	36,544.561	0,24%
Receitas Primárias (1)	36.967.312	36.728.155	-0,65%	28.927.575	-21,24%	35.354.972	22,22%	35,883,624	1,50%	35,970,089	0,24%
Despesa Total	37.187.851	37.055.774	-0,36%	30.062.756	-18,87%	37.823.841	25,82%	36.456.715	-3.61%	36.544.561	0,24%
Despesas Primárias (II)	37.085.684	36.916.177	-0,46%	29.338.355	-20,53%	35,810,808	22,06%	35.770.541	-0.11%	35.874.800	0,29%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(118.372)	(188.022)	58,84%	(410,780)	118,47%	(455.836)	10.97%	113.082	-124.81%	95,289	-15,73%
Resultado Nominal	124,505	992.750	697,36%	(564,179)	-156.83%	(545,498)	-3,31%		-106,72%	31.902	-12,97%
Dívida Pública Consolidada	7.706.627	10.032.000	30,17%	10.900,000	8,65%	11.826.923	8,50%	12.835,959	8,53%	12.863.316	0,21%
Dívida Consolidada Líquida	6.988.497	9.875.250	41,31%	10.450,000	5,82%	11.377,885	8,88%	12.385.820	8,86%	12.411.197	0,21%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	INDICES	DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	4,5 sem	indice \	4,01	3,75	3,75

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M. 1710612019 EDIÇÃO Nº 024 EYTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

DATRIMÔNIO TÍCHES	DATDIMÂNIO FÍOURO					R\$ 1,00	
	2018	%	2017	%	2016	%	
Patrimônio/Capital	0,00		0,00	Zanaka in mining to via	A 2 THE RESPONDED TO THE RESPONDED TO THE		
Reservas	0,00				0,00		
Resultado Acumulado	(1.700.418,00)	100.0004	0,00		0,00		
TOTAL		7, 7, 7, 7	(3.200.258,35)	-,,,,,,,	(793.607,06)	100,00%	
	(1.700.418,00)	100,00%	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%	

	REGIME	PREVIDENCI	ÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	07	200	1.2
Patrimônio		70	2017	%	2016	%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0.00%	0.00	0.00%	0,00	0.00%

FUNTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

Quando comparados os exercícios de 2018/2017, observa-se que houve aumento do PL de 46,87%. O município de Condado não possui RPPS, portanto, esse item está sem neghum valor adicionado.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira Contadora

CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.

17 106 12007

EDIÇÃO Nº ONZE EXTRA

MUNICÍPIO PE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, 82°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	R\$ 1,00 2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Auchação de Deliz Ilitoveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AVERTA SÃO	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	15.000,00	0,00
Investimentos	0,00	15.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

	2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	44.100,00	44.100,00	59.100.00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira Contadora

CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.

MUNICÍPIO DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRI	LANO DE ENTRE PROPRIO DE PR	REVIDENCIA DOS	SERVIDORES
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	LANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS CORRENTES (I)	2016	2017	2018
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			2
Pensionista			
Militar Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1		
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	E.		
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Putrimoniais	1		
Receita de Serviços		1	1
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes		1	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		1	
ECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	1		.
OTAL DAGGERS de Capital		1	
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias		2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital EVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Hilitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - Hilitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Deneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias CAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS IERIORES	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - 1 filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS TERIORES LOR	2016		
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital LEVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previd	2016	2017	
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital LEVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previd	2016		
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital EEVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS TERIORES LOR	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital EVIDÊNCIA (V) Beneficios - Cívil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS TERIORES LOR SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS OR	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital LEVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS TERIORES LOR SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS OR ORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS O de Autoritzação - Contribuição Patrogal Sandon	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Dutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS TERIORES LOR DRTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS o de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos os Aportes para o RPPS os Aportes para o RPPS	2016	2017	2018
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital EEVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - I filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS TERIORES LOR DRTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS o de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos os Aportes para o RPPS arsos para Cobertura de Deficit Financeiro	2016	2017	2018
Pensões Outros Beneficios Previdenciários Seneficios - 1 filitar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2016	2017	2018

PUBLICADO NO	U.U.N
--------------	-------

	BLANC BULLICHE	17	06 000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO FINANCEIRO 2016		01 TV
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2010	EDIÇÃO	No ()05018-(E.C.)
Receita de Contríbuições dos Segurados Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	*		
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	***		
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VII	I+IM		
	11.11.		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (XI)	2016	2017	2018
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Beneficios - Civil	ľ		
Aposentadorias Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários	ľ		
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI	- N		
And the same of th	AND CONTRACT ONE OF		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO			
RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Fonnação de Reserva			
recursos para romação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIN	ME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA I	OS SERVIDORES	
		N	
V			
	Receitas Despesas	Resultado	S 11 75
EXERCÍCIO	Previdenciárias Previdenciárias	Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a) (b)		= (d Exercicio Anterior) + (c)
		74 S	
* *			
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil			
Nota: O Mulicípio de CONDADO não possui Regime Próprio d	a Demild?)
, and topical	e Frevidencia Social.	1	
		/>	
felling		Summer	
Caio Rodrigo Bezerra Paixão		MULLI COST	
Prefeito Municipal		nica Dias Vieira	
	C	Contadora RC/PB 5 823	
	Cr	CIF 15 3.023	-
38		/	
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *			
* **			
* ************************************			***************************************

PUBLICADO NO D.O.M. EDIÇÃO Nº 024 EXTRA



MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R\$ 1,00 SETORES/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA TRIBUTO MODALIDADE PROGRAMAS/ COMPENSAÇÃO BENEFICIÁRIO 2020 2021 2022 TOTAL FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renuncia de receita para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira Contadora CRC/PB 5.823



FUBLICADO NO D.O.M. 17 1 66 12019 EDIÇÃO Nº D24 EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	No. of the Control of
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil	0,00

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Tecnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

> Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira Contadora CRC/PB 5,823



PUBLICADO NO D.O.M.

171 061 0019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES Descrição Valor		PROVIDÊNCIAS R\$ 1,0	
Valor			
0.00		Valor	
		7990000	
0.00			
0,00			
404.913	Abertura de créditos adicionais a media de B		
404 013	CUPTOTAL	404.913	
	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 404.913	Valor Descrição 0,00 0,00	

DEMAIS RISCOS FISCAI	S PASSIVOS	PROVIDÊNCI	IAC .
Descrição	Valor	Descrição	
Frustração de Arrecadação	958.433	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior			958.433
Discrepância de Projeções:	90,200		
Outros Riscos Fiscais	70.200		90.200
SUBTOTAL	1 048 633	SUBTOTAL	
TOTAL	1.453.546		1.048.633
FONTE: Secretario de Einenese - A L	1.433.540	IVIAL	1.453.546

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira Contadora

CRC/PR 5.823



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Condado - Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2019.

Mensagem

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores da Câmara Municipal de Condado-PB,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2020 – LDO 2020, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual.

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

O Projeto de Lei em pauta foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 e com base no Plano Plurianual 2018/2021, tendo como objetivo principal contemplar com a máxima abrangência todos os seguimentos da nossa municipalidade. Ou seja, as comunidades urbanas e rurais, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo. O conjunto das propostas elencadas no atual Projeto de Lei refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o Orçamento de 2020.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais,

RUA PADRE AMANCIO LEITE 395 CENTRO CONDADO PB 58714-000 CNPJ 09.151.473/0001-64

Recebi em 15.05.2019

34



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: estrutura do orçamento municipal; elaboração, alteração e execução orçamentária; despesas de pessoal e encargos sociais; condições para concessão de recursos públicos; alterações na legislação tributária; disposições sobre a dívida pública municipal; disposições finais.

Certa de contarmos com a compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 40201/2019 - 02.04.19 - RADIO EDUCADORA DE CONCEICAO LTDA - R\$ 42,000,00.

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 78DDF903

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal no 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 13 de maio de 2019, às 09h00minh, no auditório da Câmara Municipal de Condado, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CONDADO-PB, 03 de maio de 2019.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:B2065811

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, em favor de licitante MARILENE BARBOSA ALVES, CNPJ: 41.225.996/0001-10, com sede na Rua José Vidal. S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pela Sra. MARILENE BARBOSA ALVES. portadora do CPF: 708.663.094-20 e RG: 308.072 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Major Inocêncio, N.º 56, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca - PB, 08 de maio de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: C7159F7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA -PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E MARILENE BARBOSA ALVES, CNPJ: 41,225,996/0001-10,

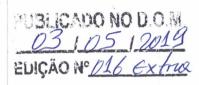
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial No. 16/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 SECRETARIA DE FINANCAS- 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade; ELEMENTO - 33.90.30, Material de Consumo; 04 20.400 DESPESA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE 20 606 3007 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 12.365.3010.2025 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%: ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2031 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos -MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2033 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2041 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3013 2043 Manter a Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2048 Manter as Atividades da Atenção Básica de Saúde- PAB-FIXO; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2053 PMAQ Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2055 Manutenção de Outros Programas do SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2056 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2057 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08 244 3014 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64



Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal no 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 13 de maio de 2019, às 09h00minh, no auditório da Câmara Municipal de Condado, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CONDADO-PB, 03 de maio de 2019.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 03 de Maio de 2019 - Edição Extraordinária nº. 016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES Secretário de Esporte, Turismo e Lazer AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal no 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 13 de maio de 2019, às 09h00minh, no auditório da Câmara Municipal de Condado, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CONDADO-PB, 03 de maio de 2019.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXAO Prefeito Constitucional Loista de presença ma Audiência Priblica, convocaçõe peto Prefeito Constitucional do Municipal de Condação Bo realizada na Sede da Câmara Municipal de Condação PB, realizada na Sede da Câmara Municipal de Condação no dia 13 de maio de 2019, para discussão das Ações para a elaboração do LDD. Lei de Diretrizes Oreamentarias para o exercício de 2020.

francin buluadi an filmo. norus Sara dos Sontos Aruryo Vanderlucia Vieira Diha Felipe da Costan Allert de Alle propres formande la viva de Silo Bir. El Solo Kirlene Juvino de Souza Roberte Licleyer Robigues Formige Prixi Jonildo sontragios sorreina marislio poroe Botisto de Facado thunder semes George/ Salipe Melo Jereira eliano Maria P. do Noscimento Maria Solange Vieira do Nascimento.

Afa da Audiência Priblica para discussas das Acões e Metas para a Elabonação da bei de Diretrizes Organontárias - LDO- para o exercício de 2020.

Composta por tranquei Ramalho da siva Tilho-Saretório de Administração, fuliana Moura Luriura do Nascimento-chefe de gabinete e pelo Presidente da Camara Louvo Vercelio Bezerra Wanderlay Segundo. Composta a Mesa a presidencia ficou a cargo ofo Sevretário Franqui Ramalho da silva Filho, que convidou a Sno Maria Solange Vieira do Nascimento para serretariar e lavrara Ata dos trabalhos. Dada iniciada a Audiência o Secretário agradeceu a presença de todos, fez uma explanação do objetivo da Andiência projerindo a leitura do Edital de convocação expedição pelo prefeito Constitucional Caio Rodigo Bezerra Laixão oficpondo sobre a Audiência Priblica pora a discussas de metas e forioridades para inelusar na Lei de Diretrizes Orecomentárias para o exercício de 2020, edital este publicado no Diário Oficial do Municipio em edição nº 016 extra, olofado de 03 de maio de 2019. O Presidente da Audiência prosseguindo fez uma exploração geral informando vos presentes a importância da lei de Diretrizes Oreamentávia, como da funciona a responsabilidade de enviar a Camara Municipal, a sua estrujura de prazos a consonancia com a lei de responsabilidade fiscal e a participação da sociedade no focante a formação dos prioridades e metas da administração pública municipal para or 100 de 2020. Continuando inicion-se a discussão em Assembleia das fonoridades que o ifunicípio de Conda do necessita para o exercicio de 2020. Quando foram solicitados as propostas das ações de investimentos: Câmara Municipal: Amforiação do forédio da lamara afunicipal. Aquisical de imbiliario é equipamento. Secretaria de saide: Programa sainte para todos: - Agousieas de Unidade movelfambuláncia, construear de polos de academia de saúde. Aquisiços de equipamentos para a saúde. Aquisiens de Veiculos. Secretaria de Obras e Serviços Priblicos: - Desapropriaçãs/ Aquisição de iméveis. pavimentação de Ruas e Avenidas. Reforma de Jonação. Reforma e rampliação do cemitino. Construção e instalação de poeos artesianos, construção de estradas vicinais; construção de passagem molhada, implantação de sistema ex esgo-Jamento sanitário construção de melhorias habitacionais, implantação de melhorias sa nitárias domicitiares, implantação de infraestrutura nodoliária. Secretaria de Agricultura e Meio Amssiente: - construção de Açudes implantição e ampliação do Sistema de abastecimento d'agua; Aquesical de trator e implementos agricolas. Secretaria de Edulação: - Amfoliação de Reformas de escolas e aquisição de equipamentos, Aquisição de fransporte para a Sevietaria de educação. Aquisição de viículo para transporte ob estis) comprovante de Réalização de Audiência Pública. Doc. 46990/19. Data: 01/07/2019 10:39. Responsável: Veronica Dias Vieiro Impresso por convidado em 30/01/2021 21:515 Validação 6De 27289. AC 8B B90430 20:30 F9. 40 E6. 53 Equipamen

to e mobiliario para o ensino fundamental, Reforma da EMSAL, Aguisicas de mate nial didático para o ensino fundamental. Aquisição de equipamentos e materiais para diversas escolas, Ampsiação e Reforma de Creche e aquisição de equipamensos. Aquisical de equipamentos e mobiliario para ensino infantil. Aquisical de material osidaties ensino infantito pre escota, Aquisicas de material didaties para ensino infantil-cheche. Gerrefaria de Assistência social: Aquisical de equipamentos para o CRAS, implantação de uma unidade de apoio or distribuição de alimentos da agricultura familiar, Aquisicas ok transporte coktivo, Reforma e ma nuntocai do CRAS. Secretaria de Esporte: - Implantacai, ampliacai ou melhoria de obra de infraestrutura turistica, ampliacas do compreso turistico Edualdo Mosta Ampliação e reforma do campo de Jutebol, Rejorma do Ginasio de esporte. Gestas in tegrador do município para o desemvolvimento sustentavel: implantação da politi ca municipal de resíduos sólidos. Aprovados e declarados as prioridades para a administração priblica francipal, foi feita as consideração foncis o presiden to agradeceu a todos presentes e em seguidor declarou encerrada a Audiên. cia Publica, serido labrador e após lida e aprovada a presete Asa vai resinada pelo Presidente dos trabalhos e por min Harior Solarge Vieira do Nascimento que la subserevi Conclado PB em 13 de moio de 2019. buffe of h hoffs - Maria Solange Vieira do vascimento.

⁵⁾ Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 46990/19. Data: 01/07/2019 10:39. Responsável: Veronica Dias Vieira. Impresso por convidado em 30/01/2021 21:51. Validação: 6DC1.72B9.AC8B.B904.3D76.80F9.4DE6.53E2.



MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

Metodologias e Memórias de Cálculo



MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2020

Valores em R\$ 1,00

	PREVISÃO ,						
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ORÇAMENTÁRIA	PROJETADO 2020		PROJETADO 2021		PROJETADO 2022	
	2019		Δ% ¹		Δ% 1		Δ% 1
RECEITAS CORRENTES	25.661.371,00	27.314.854,00	6,44%	28.261.263,00	3,46%	29.391.713,00	4,00%
RECEITA TRIBUTARIA	309.592,00	333.800,00	7,82%	347.152,00	4,00%	361.038,00	4,00%
RECEITA PATRIMONIAL	276.847,00	338.190,00	22,16%	350.822,00	3,74%	364.855,00	4,00%
REMUNERACAO DE DEPOSITOS							
BANCARIOS	276.847,00	338.190,00	22,16%	350.822,00	3,74%	364.855,00	4,00%
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVICOS	48.959,00	50.917,00	4,00%	52.954,00	4,00%	55.072,00	4,00%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.743.195,00	26.517.138,00	7,17%	27.383.182,00	3,27%	28.478.509,00	4,00%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.778,00	74.809,00	47,33%	127.153,00	69,97%	132.239,00	4,00%
RECEITAS DE CAPITAL	7.377.880,00	13.829.049,00	87,44%	14.340.429,00	3,70%	14.914.046,00	4,00%
OPERACOES DE CREDITO	610.000,00	800.000,00	31,15%	-	-100,00%	-	0,00%
ALIENACAO DE BENS	248.334,00	257.817,00	3,82%	267.543,00	3,77%	278.245,00	4,00%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.519.546,00	12.771.232,00	95,89%	14.072.886,00	10,19%	14.635.801,00	4,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.976.495,00)	(3.168.725,00)	6,46%	(3.264.897,00)	3,04%	(3.395.493,00)	4,00%
							0,00%
TOTAL DA RECEITA	30.062.756,00	37.975.178,00	26,32%	39.336.795,00	3,59%	40.910.266,00	4,00%



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2020

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2019	PROJETADO 2020	Δ% 1	PROJETADO 2021	Δ% 1	PROJETADO 2022	Δ% 1
DESPESAS CORRENTES	20.719.649,00	21.744.273,00	4,95%	22.531.841,00	3,62%	23.433.114,00	4,00%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.047.272,00	12.129.844,00	9,80%	12.568.994,00	3,62%	13.071.754,00	4,00%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.269,00	3.389,00	3,67%	3.510,00	3,57%	3.650,00	3,99%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.669.108,00	9.611.040,00	-0,60%	9.959.337,00	3,62%	10.357.710,00	4,00%
DESPESAS DE CAPITAL	9.015.054,00	15.853.385,00	75,85%	16.412.334,00	3,53%	17.068.827,00	4,00%
INVESTIMENTOS	8.812.505,00	15.645.454,00	77,54%	16.180.397,00	3,42%	16.827.613,00	4,00%
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.826,00	64.068,00	0,38%	82.937,00	29,45%	86.254,00	4,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	138.723,00	143.863,00	3,71%	149.000,00	3,57%	154.960,00	4,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.053,00	377.520,00	15,08%	392.620,00	4,00%	408.325,00	4,00%
TOTAL DA DESPESA	30.062.756,00	37.975.178,00	26,32%	39.336.795,00	3,59%	40.910.266,00	4,00%

Fonte: A previsão orçamentária para 2019 é a constante na Lei nº 481 de 26/11/2018.

Nota: (1) A variação de crescimento (Δ %) foi efetuado com relação ao ano anterior ao Projetado (N-1).

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal Veronica Dias Vieira Contadora CRC/PB 5.823



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

Valores em R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
CONTAS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
CONSOLIDADAS ANUAIS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	27.314.854,00	28.261.263,00	29.391.713,00	
RECEITA TRIBUTARIA	333.800,00	347.152,00	361.038,00	
RECEITA PATRIMONIAL	338.190,00	350.822,00	364.855,00	
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	338.190,00	350.822,00	364.855,00	
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVICOS	50.917,00	52.954,00	55.072,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.517.138,00	27.383.182,00	28.478.509,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.809,00	127.153,00	132.239,00	
RECEITAS DE CAPITAL	13.829.049,00	14.340.429,00	14.914.046,00	
OPERACOES DE CREDITO	800.000,00	-	-	
ALIENACAO DE BENS	257.817,00	267.543,00	278.245,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.771.232,00	14.072.886,00	14.635.801,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.168.725,00)	(3.264.897,00)	(3.395.493,00)	
TOTAL DA RECEITA	37.975.178,00	39.336.795,00	40.910.266,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.146.129,00	24.996.366,00	25.996.220,00	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Veronica Dias Vieira

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal

Contadora
CRC/PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 2020

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022
(+) RECEITA CORRENTE	22.684.876,00	24.146.129,00	24.996.366,00	25.996.220,00
(-)Aplicações Financeiras	- 276.847,00	- 338.190,00	-350.822,00	-364.855,00
(-)Outras Receitas Financeiras				
(+)RECEITAS DE CAPITAL	7.377.880,00	13.829.049,00	14.340.429,00	14.914.046,00
(-)Operações de Crédito	- 610.000,00	- 610.000,00	-	-
(-)Amortização de Empréstimos				
(-) Alienação de Bens ²	- 248.334,00	- 257.817,00	-267.543,00	-278.245,00
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Temporários				
(-)Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes				
(-)Outras Receitas de Capital Não Primárias				
1. (=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	28.927.575,00	36.769.171,00	38.718.430,00	40.267.166,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022
(+)DESPESA CORRENTE	20.719.649,00	21.744.273,00	22.531.841,00	23.433.114,00
				23.433.114,00
(-)Juros e Encargos da Dívida	- 430.246,00	- 431.439,00	- 433.284,00	- 435.815,00
(-)Juros e Encargos da Divida (+)DESPESAS DE CAPITAL	- 430.246,00 9.015.054,00	- 431.439,00 15.853.385,00	- 433.284,00 16.412.334,00	•
. ,		,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- 435.815,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL		,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- 435.815,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL (-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos		,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- 435.815,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL (-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos (-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado		,	16.412.334,00	- 435.815,00 17.068.827,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL (-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos (-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado (-)Aquisição de Título de Crédito	9.015.054,00	15.853.385,00	16.412.334,00	- 435.815,00 17.068.827,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL (-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos (-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado (-)Aquisição de Título de Crédito (-)Amortização da Dívida	9.015.054,00	15.853.385,00	16.412.334,00	- 435.815,00 17.068.827,00
(+)DESPESAS DE CAPITAL (-)Concessão de Empréstimos e Financiamentos (-)Aquisição de Título de Capital já Integralizado (-)Aquisição de Título de Crédito (-)Amortização da Dívida (-) DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS³	9.015.054,00	15.853.385,00 -300.499,00	-307.097,00	- 435.815,00 17.068.827,00 - 313.958,00

Juros Nominais	2019	2020	2021	2022
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (A)	276.847,00	338.190,00	350.822,00	364.855,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (B)	430.246,00	431.439,00	433.284,00	435.815,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (3) + (A - B)	- 564.179,00	- 567.318,00	39.554,00	35.713,00
Informações Adicionais	2019	2020	2021	2022
Receitas Intraorçamentárias				
Despesas Intraorçamentárias				

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Municipal Veronica Dias Vieira Contadora CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Valores em R\$ 1.00

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA					
ESPECIFICAÇÃO	2019 previsto (d)	2020 previsto (e)	2021 previsto (f)	2022 previsto (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.900.000,00	12.300.000,00	13.850.000,00	14.400.000,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES(II)	450.000,00	467.000,00	485.700,00	506.130,00	
Ativo disponível	1.050.000,00	1.092.000,00	1.135.700,00	1.181.130,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a pagar Processados	600.000,00	625.000,00	650.000,00	675.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	10.450.000,00	11.833.000,00	13.364.300,00	13.893.870,00	

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira Contadora CRC/PB 5.823



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2019 às 10:39:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 46990/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 17/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	576e3b7798c69ff8c3adfbf27aadfd7d
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	d37eaf985cc48ebcd1b92f99bffae965
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d806ce29b3fb79394d5bb8d725d1fa66
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	d5709e52ee0db9b42e39c3cc5c8db999
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	6dc172b9ac8bb9043d7680f94de653e2
6) Outros Anexos	Sim	69d0b9577c6463cc04141ce5f3cc39a1

João Pessoa, 01 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X

Documento TC	46990/19		
Natureza	ACOMPANHAMENTO		
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO		
Responsável	Caio Rodrigo Bezerra Paixão		
Exercício	2020		
Objeto Exame	LDO 2020 Lei nº 493/2019		

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Fls. 36/41
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º
3 - Orienta elaboração LOA 2020?	SIM	Arts. 3º ao 16
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Arts. 33
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de	NÃO	



CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



outros entes?		
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 9º (2,0% da RCL)
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 39
9 - Fixa regras sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 8°
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 34
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue modelo definido pela STN? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM NÃO	Fls.24/32
12– Metas propostas (2020) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2018)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO NÃO	OBS: Não há compatibilidade entre os valores de receita e despesa constantes de 2020 e os valores de receita e despesa executados em 2018.
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 Anexo segue modelo STN? 13.2 Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM NÃO	Fl. 33



código: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 20
15 - Há margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 29
16 - Fixa parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	
17 - As prioridades e metas são compatíveis com o PPA?	SIM	Art. 2º

Outras observações/constatações:

Obs.1 – A análise do item 12 foi feita com base nos valores de receita e despesa orçamentárias executadas em 2018 (SAGRES) e valores de receita e despesa constantes de 2020, descritos no Demonstrativo I - Anexo de Metas Anuais da LDO.

	SAGRES (2018)	Metas Propostas (2020)
Receita	18.375.400,62	36.514.594,00
Despesa	16.673.330,27	37.823,841,00

Conclusão:

(Χ) Falta na LDO	conteúdo relativo	o aos itens	seguintes: (5,	6, 11.	.2, 12,	12.1,	12.2
13	.3 e	16)							

(X) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2020 não guardam coerência com as realizadas em 2018 pelas razões seguintes:



código: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



Segundo registros no SAGRES, em 2018, a receita executada do município foi da ordem de aproximadamente R\$ 18 milhões e a despesa da ordem de aproximadamente 16 milhões, enquanto que se projeta uma receita e despesa constantes, para 2020, no valor de aproximadamente R\$ 36 milhões e R\$ 37 milhões, respectivamente, crescimento da ordem de 100% para receita e mais de 100% para a despesa, pouco provável de ocorrer no atual cenário.

Sugestões:

1) ALERTAR o atual gestor quanto à ausência de itens que tornam irregular a LDO 2020, razão pela qual sugere que se proceda à correção da LDO de 2020 no tocante aos seguintes itens deste relatório: 5 (Trata de operações de fomento); 6 (Autoriza financiar despesas de competência de outros entes); 11.2 (Anexo contém metodologia e memória de cálculo); 12 (Metas propostas em 2020 compatíveis com a execução recente exposta no SAGRES-2018 no tocante a receita e despesa; 13.3 (Indicar medidas suficientes) e 16 (Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos);

Assinado em 13 de Agosto de 2019



Thiago Nascimento da Cunha Mat. 3707121 AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 13 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque Mat. 3705935 CHEFE DE DIVISÃO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 14/08/2019

DOCUMENTO: 46990/19

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

INTERESSADOS: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

ALERTA - 01120/19

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

a) ausência de itens que tornam irregular a LDO 2020, razão pela qual sugere que se proceda à correção da LDO de 2020 no tocante aos seguintes itens deste relatório: 5 (Trata de operações de fomento); 6 (Autorizar/financiar ou não despesas de competência de outros entes); 11.2 (Anexo contém metodologia e memória de cálculo); 12 (Metas propostas em 2020 compatíveis com a execução recente exposta no SAGRES-2018 no tocante a receita e despesa; 13.3 (Indicar medidas suficientes) e 16 (Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos)



Conselheiro André Carlo Torres Pontes Relator 14/08/2019 11:00

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 46990/19

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2262 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 15/08/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 46990/19

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01120/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de itens que tornam irregular a LDO 2020, razão pela qual sugere que se proceda à correção da LDO de 2020 no tocante aos seguintes itens deste relatório: 5 (Trata de operações de fomento); 6 (Autorizar/financiar ou não despesas de competência de outros entes); 11.2 (Anexo contém metodologia e memória de cálculo); 12 (Metas propostas em 2020 compatíveis com a execução recente exposta no SAGRES-2018 no tocante a receita e despesa; 13.3 (Indicar medidas suficientes) e 16 (Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos)

João Pessoa, 14 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB